Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 36 /90

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS = COHAB=MG E A PREFEITURA MUNICI = PAL".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = DR, JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

19/Novembro/1990

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 03/12/90
APROVADO 2ª 03/12/90
APROVADO 3ª 10/12/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 10/12/90

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 19/11/90 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para émitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 26/11/90 A Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

RUBRICA

3 - EM 03/12/90 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R. I.; a pedido do vereador José Francisco

RUBRICA

4 - EM 10/12/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/90

"Ratifica assinatura de Convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG e a Prefeitura Municipal".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ratifica assinatura de Convênio firmado pelo Prefeito Municipal com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, para a implantação do Conjunto Habitacional Aeroporto II, observados os encargos estipulados no Convênio.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG em 10 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE, Carlos Roberto Gontijo

VICE - PRESIDENTE, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO, José Francisco de Azevedo

CLÁUDIA GBL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 36190

"RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E A PREFEITURA MUNICIPAL".

Art. 1º - Ratifica assinatura de Convênio firmado pelo Prefeito Municipal com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, para a implantação do Conjunto Habitacional Aeroporto II, observados os encargos estipulados no Convênio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa. (05/11/1990).

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

? COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/90

De acordo com artigo 12, inciso XI do Regimento Interno, trata-se de matéria da competência do Poder Legislativo.

Somos pela aprovação em decorrência da importância do Convênio para o nosso Município.

Sala das Comissões, em 03 de Dezembro de 1990.

José Francisco de Azevedo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Geraldo Eustáquio dos Santos

CLAUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO = FINANCAS E ORCAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 36/90

Trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo.

O Convênio permitirá ao Município ampliar sua atuação no campo da habitação popular.

Sala das Comissoes, em 26 de Novembro de 1990.

Ivamar José de Oliveira

Ronaldo Gonçijo de Oliveira

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho.

CLAUDIAGB/

COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE FAZEM o Município de BOM DESPACHO ora representado pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Sociedade anônima e de economia mista deste Estado, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede nesta Capital na Rua Alvarenga Peixoto, 974, neste ato denominada simplesmente "COHAB/MG" e representada pelo seu Diretor ao final nomeado e assinado, mediante as seguintes cláusulas reciprocamente estipuladas e aceitas:

PRIMEIRA: - Com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG se comprometem a envidar esforços para a construção do Conjunto Habitacional AEROPORTO II, naquela cidade, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular e para tal fim a COHAB MG diligenciará para obter junto à Caixa Econômica Federal os recursos financeiros necessários ao empreendimento, enquanto que o Município se compromete a executar, com recursos orçamentários, as seguintes obras de infra-estrutura:

1 - OBRAS VIÁRIAS:
- Desmatamento, destoca e limpeza de árvores Ø até 0,15m
- Execução do revestimento primário
- Fornecimento e assentamento de meios-fios.

2 - DRENAGEM PLUVIAL:
- Fornecimento e assentamento de tubulação de concreto simples classe C-1 Ø 400m
- Fornecimento e execução de boca de lobo simples e dupla
- Fornecimento e execução de sarjeta.

Natal Rozenbaum
CHEFE DA DVPJ

SEGUNDA: - Os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelo Município estarão adequados aos projetos, detalhes, especificações técnicas e cronograma físico financeiro global da obra, aprovados previamente pela COHAB/MG, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA: - O Município, por seu Prefeito Municipal, se compromete a aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB/MG na área de terreno onde se edificará o Conjunto Habitacional referido na cláusula primeira deste Convênio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe foram submetidos, para tal fim, pela COHAB/MG, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

QUARTA: - O Município, por seu Prefeito Municipal em reciprocidade ao compromisso assumido neste Convênio pela COHAB/MG, a esta concede para todos os fins de direito, isenção tributária, seja quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre os imóveis de propriedade daquela Companhia ou sobre os serviços de construção do Conjunto Habitacional (I.S.S.).

QUINTA: - A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 anos contado desta data.

SEXTA: - O Município realizará, juntamente com a COHAB/MG pesquisa sócio-econômica na cidade a fim de se apurar o déficit habitacional e que prevalecerá para a fixação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas, em decorrência deste Convênio.

SÉTIMA: - Uma vez concluído o Conjunto Habitacional e construídas as unidades habitacionais, o Município, por seu Prefeito Municipal exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais, de forma a evitar sejam as mesmas invadidas ou danificadas por atos de terceiros.

OITAVA: - Concluídas as obras de edificação do Conjunto Habitacional e formalmente regularizados o loteamento e as construções por registro, as vias públicas (avenidas, praças e ruas) passarão ao domínio do Munici-

Maria Rozenbaum
CHEFE DA DVPJ

pio que se compromete a conservá-las e mantê-las em condição permanente de uso, realizando, se for necessário, os serviços e obras de sua recuperação.

NONA: - O Senhor Prefeito Municipal se compromete a destinar verba orçamentária para fazer face ao custeio das obras e serviços públicos que irá executar em razão do ora ajustado neste Convênio.

DÉCIMA: - Dentro do princípio de mútua cooperação, o Senhor Prefeito Municipal encaminhará a COHAB/MG a seleção dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste Convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA: - O Município se compromete a dar início a execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste Convênio no prazo máximo de 30 dias, contado da data em que a Caixa Econômica Federal aprovar a construção do Conjunto Habitacional em referência, devendo os serviços e obras de infra-estrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB/MG.

DÉCIMA SEGUNDA: - O Senhor Prefeito Municipal se compromete a submeter o presente Convênio a homologação da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, contado desta data. Na Câmara Municipal este Convênio, deverá ser aprovado, no mínimo, por 2/3 da Câmara, em razão da isenção tributária concedida à COHAB/MG e aos serviços de construção do Conjunto Habitacional a ser edificado em decorrência do ora pactuado.

DÉCIMA TERCEIRA: - O Prefeito Municipal declara, para todos os fins de direito, que está de pleno acordo em que sejam adotados pela COHAB/MG os projetos padrão por ela autorizados para a construção de unidades habitacionais, projetos esses já por ele examinados e com os quais está de pleno acordo.

DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital deste Estado, para a solução de qualquer pendência ou conflito relativos a este Convênio.

Natan Rozenbaum
CHEFE DA DVPJ

COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reafirmando suas intenções de contribuí - rem, cada um dentro de seu âmbito e esfera de ação, o Município de BOM DESPACHO e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, declaram que leram este Convênio, que exprime o que, de fato, acordaram, pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1990.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG :

ROBERTO M. JEHA
Presidente
COHAB-MG

PELO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO:

JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Fátima Pinto Soares Martins

2ª

/nds.